# LEI N.º 1165 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para período 2002/2005

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

## L E I:

**Art. 1.º** - Fica instituído, por este instrumento legal, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1.º da Constituição Federal, estabelecido, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos.

**Art. 2.º** - As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido no artigo da Lei n.º 1.107, de 09 de maio de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

**Art. 3.º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 4.º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre

**Art. 6.°** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7.°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 28 de dezembro de 2001 .

**ANTONIO DE CARVALHO**
**Prefeito**